

**LEI Nº 1.287**

**Autoriza o Executivo Municipal a prestar auxílio a crianças carentes do Município, portadoras de deficiências.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar ajuda financeira, subsidiando transporte e pagando mensalidades escolares, em escolas especializadas, a crianças carentes portadoras de surdo-mudez, deficiência física, mental e visual, dentro ou fora do Município.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer materiais escolares essenciais à recuperação das crianças carentes deficientes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.084211882008-5-3130.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 07 de fevereiro do corrente ano.

Cachoeira de Minas, 28 de Março de 1994.

**Gilberto Nogueira Cellet**  
**Prefeito Municipal**